



**PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROENS
PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA DISCENTE
PRODISCÊNCIA EDITAL Nº 01/2019**

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições conferidas na Resolução 023/2015 torna pública a abertura de processo de seleção de discentes ao Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA, observadas as orientações e regramento contidos neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Auxílio à Permanência Discente – PRODISCÊNCIA tem como objetivo, mediante concessão de auxílio financeiro, oportunizar a permanência de alunos na Universidade.

1.2 O auxílio financeiro de que trata o item anterior será concedido por meio de bolsas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. No ano de 2019 serão distribuídas 10 (dez) parcelas mensais aos alunos selecionados, por meio de processo seletivo, que estiverem regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UERGS e comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica nos termos do presente Edital.

1.3 As bolsas de que tratam o presente Edital, destinam-se a auxiliar no custeio de despesas, dentre outras, de alimentação, transporte e/ou habitação.

1.4 O processo de seleção e de classificação para concessão de bolsas PRODISCÊNCIA será conduzido pelo Colegiados de Unidade.

1.5 Os alunos selecionados neste processo seletivo poderão ter suas bolsas renovadas mediante participação em nova seleção/edital, de acordo com as normas do regulamento do Programa de Auxílio à Permanência Discente.

2 DO NÚMERO DE BOLSAS PRODISCÊNCIA EM 2019 E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE

2.1 No ano de 2019 serão distribuídas 311 bolsas PRODISCÊNCIA entre as 24 Unidades Universitárias da UERGS, proporcionalmente ao número de alunos cotistas hipossuficientes regularmente matriculados em cada Unidade, conforme anexo 1.



2.2 Para o cálculo da proporcionalidade mencionada no item 2.1 foi considerado, o percentual de cotistas hipossuficientes por Unidade, considerando o total de hipossuficientes matriculados na Universidade.

3 DOS REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS

3.1 Poderão concorrer às bolsas todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital para comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, independentemente de terem ingressado na condição de aluno cotista hipossuficiente.

3.2 São considerados em situação de vulnerabilidade socioeconômica os alunos pertencentes a famílias com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional.

3.3 Para cálculo da renda *per capita*, família é o grupo composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

3.4 Além da comprovação de situação de vulnerabilidade serão requisitos para concorrer às bolsas:

- a) Não ter concluído outro Curso de Graduação;
- b) Estar matriculado em no mínimo 80% da carga horária ofertada no semestre letivo.

3.5 No percentual mínimo estabelecido na letra 'b' do item anterior poderá ser computada disciplinas validadas por equivalência.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os alunos que preencherem as condições previstas no item 3 deste Edital poderão inscrever-se ao processo seletivo no período de 25 de fevereiro a 15 de março de 2019 nas secretarias de suas Unidades Universitárias, durante horário de funcionamento.

4.2 Para efetuarem a inscrição os alunos deverão preencher, datar, assinar e entregar na Unidade os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição e cadastro socioeconômico; (ANEXO 2)
- b) declaração de vulnerabilidade socioeconômica; (ANEXO 3)

4.3 Junto com o requerimento, a declaração e o cadastro, previstos no item anterior, os concorrentes deverão apresentar os documentos originais e entregar as cópias simples dos seguintes



documentos para comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme situação:

4.3.1 Documentos dos candidatos e dos membros da família:

- a) Certidão de nascimento e/ou casamento;
- b) Carteira de identidade e CPF;
- c) Carteira de trabalho dos candidatos maiores de 18 anos;
- d) Os 3 (três) últimos contracheques;
- e) Os que trabalham como autônomos preencher formulário (ANEXO 4);
- f) Os que detêm renda agrícola: declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP – ou declaração de renda emitida por Sindicato Rural (ANEXO 5).

4.4 Em hipótese alguma serão homologadas inscrições que não vierem devidamente acompanhadas da documentação comprobatória original do item 4.3.1.

5 DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A análise e classificação dos candidatos serão conduzidas pelo Colegiado de Unidade.

5.2 Para a seleção e classificação dos alunos será observada a carência socioeconômica considerando a renda bruta *per capita* e, **em caso de empate**, serão considerados os agravantes sociais, devidamente comprovados.

Parágrafo único: o candidato deverá declarar toda e qualquer forma de proventos percebidos por ele e membros da família, incluindo bolsas de qualquer natureza.

5.3 Para fins deste Edital, agravantes sociais são situações que agravam a condição financeira de uma família, exemplo: custo com doenças, custo com aluguel ou financiamento de casa própria, pagamento de pensão alimentícia, custo com transporte para se deslocar até o campus, custo com educação privada quando estudante recebe bolsa parcial de estudo ou possui financiamento para pagamento da mensalidade, e custo com creche.

5.4 A título de exemplificação, os agravantes sociais poderão ser comprovados por meio dos seguintes documentos, quando for o caso:

- a) Último recibo de aluguel ou de financiamento de casa própria;
- b) Comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar;



- c) Declaração de estabelecimento de ensino de recebimento de bolsa parcial e comprovante de mensalidade proporcional;
- d) Comprovante de financiamento de mensalidade escolar;
- e) Comprovante de mensalidade de creche;
- f) Comprovações de despesas com doenças crônicas e de uso de medicação contínua;
- g) Comprovante de pagamento de pensão alimentícia;
- h) Outros comprovantes de despesas mensais.

5.5 Considerados os critérios estabelecidos no item 5.2 e ocorrendo dúvida quanto à classificação de mais de um candidato em função de situações semelhantes, a classificação será definida pela análise comparativa de rendimento acadêmico do semestre anterior, selecionando-se o aluno que obteve o melhor desempenho acadêmico.

5.6 O Colegiado de Unidade deverá usar as Planilhas I (Anexo 6) para análise dos documentos entregues por cada candidato.

5.7 Diante de dúvida do Colegiado de Unidade quanto a comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa-auxílio, o mesmo poderá convocar o candidato para entrevista para fins de comprovação complementar, antes da decisão de seleção e de classificação ao auxílio.
Esclarecimento: não é permitido juntada de novos documentos na eventual entrevista.

5.8 A classificação preliminar será publicada na página eletrônica da Universidade pela Pró-Reitoria de Ensino, na data prevista no item 6 - cronograma de execução.

5.9 Da data da publicação da classificação preliminar, os alunos terão o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar revisão ao Colegiado de Unidade, indicando as razões do pedido de revisão da classificação.

5.10 O resultado final será divulgado na data indicada no cronograma de execução do processo seletivo.

6 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO	PROCEDIMENTO
21/02/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
25/02 a 15/03/2019	INSCRIÇÕES NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS
16/03 a 25/03/2019	ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO INICIAL
29/03/2019	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
01/04 a 03/04/2019	PERÍODO PARA PEDIDO DE REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS



04/04 a 08/04/2019	ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REVISÃO PELOS COLEGIADOS DE UNIDADE
A partir de 12/04/2019	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL POR UNIDADE DOS ALUNOS SELECIONADOS ÀS BOLSAS PRODISCÊNCIA 2019

7 DA CONCESSÃO DAS BOLSAS PRODISCÊNCIA

- 7.1 Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, o aluno selecionado terá 3 (três) dias úteis para informar os dados de sua conta corrente do BANRISUL à secretaria de sua Unidade; fornecendo em formato digital, documento único, contendo RG, CPF, comprovante de residência e comprovante bancário.
- 7.2 O aluno selecionado que não comparecer na secretaria da Unidade no prazo estipulado no item anterior será considerado desistente, dando lugar ao próximo classificado.

8 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA PRODISCÊNCIA

- 8.1 O desligamento do aluno do Programa PRODISCÊNCIA acontecerá caso ocorra uma das seguintes situações:
- a) solicitação do aluno, mediante o preenchimento de formulário específico;
 - b) solicitação devidamente justificada do Colegiado de Unidade;
 - c) em caso de trancamento de matrícula;
 - d) abandono do curso;
 - e) conclusão do curso;
 - f) no caso de sofrer penalidade disciplinar;
 - g) no caso de reprovação em componente curricular por infrequência;
 - h) no caso de não ter obtido aprovação em, pelo menos, 60% dos créditos cursados
- 8.2 Caso o desligamento ocorra em razão do previsto nas letras 'b' e 'f', do item anterior, o aluno poderá interpor recurso no prazo de 03 dias úteis do desligamento, protocolado em sua Unidade e endereçado a Pró-Reitoria de Ensino.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Todas as comunicações do presente processo seletivo serão efetuadas na página eletrônica da UERGS, cabendo aos alunos concorrentes acompanhá-las, independentemente de qualquer aviso por parte de sua Unidade ou da Administração Central.
- 9.2 Quaisquer omissões ou inverdades, informadas por alunos contemplados pelas bolsas, acarretarão a suspensão do pagamento do auxílio, além de sujeitá-los a processo disciplinar. Inverdades



informadas, durante o período de revisão, acarretarão a suspensão do auxílio ou impedimento de candidatura ao Programa.

- 9.3 A possibilidade de renovação de Bolsa PRODISCÊNCIA somente ocorrerá por meio de participação em novo processo seletivo/edital, com observância do Regulamento estabelecido na Resolução CONSUN Nº 023/2015, publicada no DOE de 18 de dezembro de 2015, nos limites da possibilidade orçamentária da Universidade.
- 9.4 Após o término do processo de seleção e de classificação de bolsistas, caso uma ou mais Unidades não aproveitem todas as bolsas PRODISCÊNCIA por falta de classificados, as bolsas excedentes serão redistribuídas proporcionalmente pela Coordenadoria de Qualificação Acadêmica às Unidades que possuam lista de suplentes aguardando, na forma prevista no edital de seleção.
- 9.5 O aluno contemplado com Bolsa PRODISCÊNCIA poderá acumulá-la com outra Bolsa, desde que de modalidade acadêmica, fornecida pela Universidade ou por agências externas de fomento.
- 9.6 O pagamento da Bolsa PRODISCÊNCIA fica condicionado à frequência do aluno, confirmada pelos diários de frequência dos professores, registrados nas secretarias das Unidades.
- 9.7 São deveres dos Bolsistas PRODISCÊNCIA:
- a) comunicar à secretaria de sua Unidade mudança de endereço residencial;
 - b) comunicar à secretaria de sua Unidade mudança de sua situação socioeconômica e desistência do Programa PRODISCÊNCIA.
- 9.8 As Bolsas PRODISCÊNCIA não geram vínculo empregatício com a Universidade.
- 9.9 É obrigação dos Bolsistas PRODISCÊNCIA terem pleno conhecimento do Regulamento do Programa, disponível na página eletrônica da Universidade.
- 9.10 Em virtude do número de inscrições ao processo, os prazos previstos no cronograma de execução, item 6, poderão ser alterados/prorrogados, mediante informações publicadas na página eletrônica da UERGS, devendo os candidatos acompanhá-las.
- 9.11 Casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pela Pró Reitoria de Ensino, auxiliada pela sua Comissão Central.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

Rochele da Silva Santaiana - Pró-Reitora de Ensino



ANEXO 1
QUADRO DEMONSTRATIVO DA COTA DE BOLSAS POR UNIDADE UNIVERSITÁRIA

UNIDADES	Nº DE ALUNOS HIPOSSUFICIENTES POR UNIDADE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE COTISTAS	Nº DE BOLSAS DISPONIBILIZADAS
Alegrete	66	3,38%	10
Bagé	62	3,17%	10
Bento Gonçalves	28	1,43%	4
Cachoeira do Sul	200	10,24%	32
Caxias do Sul	50	2,56%	8
Cruz Alta	109	5,58%	17
Encantado	37	1,89%	6
Erechim	61	3,12%	10
Frederico Westphalen	78	3,99%	12
Guaíba	45	2,30%	7
Litoral Norte	76	3,89%	12
Montenegro	201	10,29%	32
Novo Hamburgo	16	0,82%	3
Porto Alegre	295	15,10%	47
Sananduva	51	2,61%	8
Santa Cruz do Sul	25	1,28%	4
Santana do Livramento	140	7,17%	22
São Borja	36	1,84%	6
São Francisco de Paula	61	3,12%	10
São Luiz Gonzaga	130	6,66%	21
Soledade	24	1,23%	4
Tapes	54	2,76%	9
Três Passos	88	4,51%	14
Vacaria	20	1,02%	3
Total	1953	100,00%	311



AGRAVANTES SOCIAIS SERÃO CONSIDERADOS SOMENTE COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Descreva, caso haja algum agravante social na família, ou acrescente outras informações que julgue importantes. Indique se há na composição familiar, incluindo você, pessoas com deficiência e/ou com doença crônica etc.

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e que por elas respondo em conformidade com a lei.

_____, ____ de _____ de 201____
Local e data

Assinatura do Aluno

PARA USO EXCLUSIVO DO COLEGIADO

RENDA PER CAPITA TOTAL *	R\$ _____,00
--------------------------	--------------

*Para este cálculo, utilize a renda total familiar bruta e divida pelo número de membros declarados residentes na mesma casa.

RESULTADO	Deferido	Indeferido	Classificação Final



ANEXO 3

Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica

Eu, _____, RG _____ e
CPF _____, nos termos do Edital Nº ___/201___, referente ao Programa de Auxílio à
Permanência Discente – PRODISCÊNCIA declaro que me encontro em situação de vulnerabilidade
socioeconômica, que minha família tem uma renda *per capita* de até um salário mínimo e meio. Estou
ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste
documento.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____, RG nº _____, residente
na rua _____, nº _____, Bairro
_____, no município de _____, Estado _____, declaro sob as
penas da Lei que, atualmente, exerço a atividade informal de
_____, sem Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada,
percebendo renda bruta mensal de aproximadamente R\$ _____.

Local e data

Assinatura do Declarante



ANEXO 5

COMPROVANTE DE RENDA PREENCHIDA POR SINDICATO RURAL

SINDICATO _____

DECLARAÇÃO DE RENDA POR GRUPO FAMILIAR OBTIDA NO PERÍODO: 01/07/16 A 30/06/17.

PESSOAS QUE RESIDEM NA UNIDADE FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	CPF

RENDA OBTIDA PELO GRUPO FAMILIAR 01/07/16 a 30/06/17. (Considerar produção no período mesmo, que esteja armazenada. Calcular pelo preço do dia).

TIPO DE RENDA	RENDA BRUTA OBTIDA EM R\$ A	REBATE SOBRE A RENDA EM R\$ ⁽⁵⁾ B	VALOR A SER CONSIDERADO EM R\$ A-B
RENDA BRUTA 1 ⁽¹⁾			
RENDA BRUTA 2 ⁽²⁾			
RENDA BRUTA 3 ⁽³⁾			
RENDA BRUTA 4 ⁽⁴⁾			
RENDA TOTAL			



Renda Obtida em Reais

⁽¹⁾ **Renda bruta 1** – Renda proveniente das seguintes atividades: açafrão, algodão- caroço, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovino caprino cultura e sericicultura;

⁽²⁾ **Renda bruta 2** – Renda proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

⁽³⁾ **Renda bruta 3** – Renda proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

⁽⁴⁾ **Renda bruta 4** – Renda de integrante (s) do grupo familiar, residente (s) na unidade de produção, obtida, dentro ou fora da unidade de produção, através de atividades não agrícolas e não listadas acima, excluídos os proventos previdenciários e outros benefícios sociais.

⁽⁵⁾ **Rebate sobre a renda** (de acordo com o PRONAF).

Renda Bruta 1 – Rebate de 50 % (cinquenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 2 – Rebate de 70 % (setenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 3 – Rebate de 90 % (noventa por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 4 – Não há valor de rebato sobre a renda bruta.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Civil Brasileiro, serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

_____, ____/____/____.

Assinatura (Sindicato)

Nome por extenso (ou carimbo)

Cargo/função

Assinatura (Declarante) CPF



ANEXO 6

PLANILHAS PARA USO DO COLEGIADO DE UNIDADE

Planilha I - Itens Eliminatórios

Candidato/a	1	2	3	4	Requerimento de Inscrição	Declaração de Vulnerabilidade	Cadastro Socioeconômico	5	6	7	8

- 1 – Alunos/as que receberam Bolsa Prodiscência no ano anterior e que obtiveram aprovação em, pelo menos, 60% dos créditos cursados;
- 2 – Família com renda per capita de até 1,5 salário mínimo (conforme item 3.2 do Edital);
- 3 – Não ter concluído outro curso de graduação;
- 4 – Estar matriculado em no mínimo 80% da carga horária ofertada no semestre em curso;
- 5 – Certidão de nascimento ou casamento de todo o grupo familiar;
- 6 – CPF ou declaração anual de IR de todo o grupo familiar;
- 7 – Carteira de trabalho dos maiores de 18 anos (fotocópias das páginas que declarem: cargo, órgão empregador e renda) e do contracheque em caso de estatutário;
- 8 – Comprovante de renda de todo grupo familiar;